

**Proposta de Lei 26/XIV - Aprova um regime excepcional e transitório para a celebração dos acordos de regularização de dívida no âmbito do sector da água e do saneamento de águas residuais**

**Proposta de alteração**

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e o deputado do PAN abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 26/XIV:

«Artigo 2.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3- **Sem prejuízo do disposto no número seguinte**, o montante dos Acordos de Regularização de Dívida celebrados por cada entidade utilizadora, ao abrigo da presente lei, não pode exceder mais de 50 % do montante devido pela prestação de serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais no período referido no n.º 1, devendo os restantes 50 % ser integralmente liquidados junto da respetiva entidade gestora até à data de celebração do acordo.

4- **O montante dos Acordos de Regularização de Dívida celebrados por cada entidade utilizadora, ao abrigo da presente lei, pode exceder em 20 pontos percentuais o limite previsto no número anterior, sempre que nele se preveja:**

- a) A adesão do município respectivo ao regime de tarifa social previsto no Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de Dezembro, na sua redacção actual, ou, nos casos em que tal adesão já tenha ocorrido, a aplicação do regime de tarifa social existente às pessoas singulares com contrato de fornecimento de serviços de água, cujo rendimento do respectivo agregado familiar tenha, devido à situação epidemiológica provocada pela doença COVID-19, uma quebra superior a 20% dos rendimentos face aos rendimentos do mês anterior ou do período homólogo do ano anterior; e
- b) A implementação de um plano de controlo de perdas e a elaboração de uma avaliação técnica da implementação de mecanismos que assegurem a redução de perdas de água e o uso eficiente da água, designadamente sistemas de recolha e reutilização das águas da chuva.

5 – (anterior n.º 4).

6 - (anterior n.º 5).

7 - (anterior n.º 6).

8 – (anterior n.º 7).

9 – (anterior n.º 8).

10- (anterior n.º 9).»

Palácio de São Bento, 28 de Abril de 2020

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real